



Rua Marechal Floriano, nº 694 - Bairro Centro - CEP 35010140 - Governador Valadares - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/DPMG/COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO RIO DOCE

Dispõe sobre a substituição automática nas atribuições ordinárias dos órgãos de execução.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO RIO DOCE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando o art. 1º da Del. 011/09 e o art. 5º, § 4º, da Del. 190/21, bem como a alteração promovida pela Del. 380/23, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer a ordem de substituição automática entres os órgãos de execução atualmente providos na Regional Vale do Rio Doce, Unidade da Defensoria Pública de Governador Valadares e Guanhães;

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas serão realizadas da seguinte forma:

- I - A 1ª Defensoria Criminal será substituída pela 2ª Defensoria Criminal e pelo único órgão atualmente provido na Defensoria de Execuções Penais;
- II - A 2ª Defensoria Criminal será substituída pela 3ª Defensoria Criminal e pelo único órgão atualmente provido da Defensoria de Execuções Penais;
- III - A 3ª Defensoria Criminal será substituída pelo único órgão atualmente provido da Defensoria de Cooperações e Conflitos e pela Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional;
- IV - O único órgão atualmente provido na Defensoria de Execuções Penais será substituído pela 1ª Defensoria Criminal e pelo único órgão atualmente provido na Defensoria de Cooperações e Conflitos;
- V - O único órgão atualmente provido na Defensoria de Cooperações e Conflitos será substituído pelas 1ª e 2ª Defensorias Criminais;
- VI - A Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional será substituída pela 3ª Defensoria Criminal e pela Defensoria Auxiliar da Regional Vale do Rio Doce;
- VII - A Defensoria Auxiliar da Regional Vale do Rio Doce será substituída pela Defensoria Cível de Guanhães e pela Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional;
- VIII - A Defensoria Cível de Guanhães será substituída pela Defensoria Auxiliar da Regional Vale do Rio Doce e pelo único órgão atualmente provido na 2ª Defensoria Cível;
- IX - O único órgão atualmente provido na 2ª Defensoria Cível será substituído pela Defensoria Cível de Guanhães e pelo único órgão atualmente provido na 1ª Defensoria Cível;
- X - O único órgão atualmente provido na 1ª Defensoria Cível será substituído pelo único órgão atualmente provido na 2ª Defensoria Cível e pelo órgão de execução de menor antiguidade da 1ª Defensoria das Famílias;
- XI - O órgão de execução de menor antiguidade da 1ª Defensoria das Famílias será substituído pelo órgão mais antigo desta Defensoria e pelo único órgão atualmente provido na 2ª Defensoria das Famílias;
- XII - O único órgão atualmente provido na 2ª Defensoria das Famílias será substituído pelos dois órgãos da 1ª Defensoria das Famílias;
- XIII - O órgão mais antigo da 1ª Defensoria das Famílias será substituído pelo único órgão atualmente provido na 1ª Defensoria Cível e pelo único órgão atualmente provido na 2ª Defensoria das Famílias.

Art. 2º. Na eventualidade de um ou ambos os substitutos automáticos estarem em usufruto de férias, compensação ou demais afastamentos legais, seus substitutos exercerão a substituição automática em sequência, observado o limite de participação, sempre, de dois órgãos de execução em cada caso de substituição.

Parágrafo único. Havendo mais de um substituto automático apto a exercer a substituição, esta será realizada pelos dois órgãos de execução de menor antiguidade.

Art. 3º. A antiguidade será determinada considerando-se a lista mais recente aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 28, IV, da LCE 65/03.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Local.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias 01/21, da Coordenação da Regional Vale do Rio Doce, e 05/21 da Coordenação Local, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2024.

Thiago Pereira Guerra

Defensor Público

Madep: 0910

Coordenador Regional Vale do Rio Doce e

Coordenador Local da Defensoria Pública de Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Guerra, Coordenador Local**, em 25/01/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0203517** e o código CRC **CE2F6A6B**.